PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.724, de 30 de dezembro de 1998.

A Câmara Municipal de Marabá aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Fica instituído o FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO E DO TRANSPORTE URBANO - FMGTU, na Prefeitura Municipal de Marabá, destinado à promover os meios necessários a implantação e funcionamento do "DMTU" ao funcionamento do DMTU no gerenciamento dos serviços de transporte público de passageiros; na execução de programas nas áreas de engenharia de tráfego, trânsito e educação de transito; e aos programas de equipamentos urbanos e infra-estrutura viária direcionado ao transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 2 - O FMGTU será administrado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Planejamento, e pelo Diretor do DMTU.

Art. 3 - O FMGTU será constituí de:

I - dotações, orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pela União, Estado ou Município ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e órgãos autônomos;

II - doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

III - receitas de qualquer natureza, provenientes do exercício das atividades de competência do DMTU, inclusive, oriundas de convênios firmados com outros Órgãos Públicos da Administração Direita ou Indireta ou empresa privada;

IV - incorporações dos resultados de aplicações financeiras na forma da legislação pertinente;

V - operações de crédito, assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

VI - arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito na área de jurisdição e competência do DMTU;

VII - arrecadação pelo DMTU de multas decorrentes de

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

infrações dos regulamentos de transporte do Município;

VIII – taxa de gerenciamento do Sistema de Transporte Público de passageiros do Município de Marabá , exercido pelo DMTU, correspondente a 3% (três por cento) do valor da receita operacional bruta arrecadada pelos concessionários ou operadores dos serviços de transporte público;

IX - resultados de aplicações financeiras, na forma da legislação pertinente;

X - outras rendas eventuais.

Art. 4 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias, à contar de sua publicação.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1998.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal